



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 03256/18– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos membros do TCE-RO - Exercício 2019.
RELATOR: PAULO CURI NETO
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 43 de 5 de novembro de 2018.

EMENTA: ESCALA DE FÉRIAS. REGIMENTO INTERNO. CONFORMIDADE. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Escala de Férias do exercício de 2019 dos membros do Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o art. 5º da Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – Aprovar a Escala de Férias do exercício de 2019 dos membros do Tribunal de Contas de Rondônia;

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCE-RO e, após, remeta os autos à Corregedoria-Geral; e

III – Determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia da Escala de Férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretária-Geral de Administração, bem assim que a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, 5 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 03256/18– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do TCE-RO - Exercício 2019.
RELATOR: PAULO CURI NETO
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 43 de 5 de novembro de 2018.

1. Versam os presentes sobre a Escala de Férias do exercício de 2019 dos membros do Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno combinado com o art. 5º da Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.
2. Foram intimados¹ todos os membros da Corte para que informassem os períodos em que pretendiam usufruir o benefício.
3. As respostas encontram-se nos autos deste processo (ID 682804).
4. É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

1. Inicialmente cumpre esclarecer que o presente procedimento visa aferir se as férias dos membros da Corte estão em consonância com as disposições regimentais desta Corte e da Resolução n. 130/2013, bem assim para garantir o funcionamento permanente das Sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras.
2. Foi constatado que, no período de 1º de fevereiro de 2019 a 2 de março de 2019, havia sobreposição (total ou parcial) da proposta de escala de férias de 3 (três) Conselheiros Titulares da 1ª Câmara: Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.
3. Assim, foi solicitado² aos membros que fizessem a composição das propostas de escala de férias de maneira que não ocorresse o afastamento simultaneamente.
4. Em consonância com o art. 6º, III, da Resolução n. 130/2013/TCE-RO os Conselheiros alteraram as férias, conforme se pode aferir nas respostas ID 687198.
5. Analisando os documentos que instruem os presentes autos, os períodos para gozo das férias ficaram assim distribuídos:

Presidente:

Conselheiro ESS: 2019-1 – 7.1 a 5.2.2019
2019-2 – 1º.7 a 30.7.2019

1ª CÂMARA:

¹ Memorando Circular nº 0011/2018-CG – ID 682804;

² Memorando Circular N. 0013/2018-CG – ID 687198

Acórdão ACSA-TC 00029/18 referente ao processo 03256/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Conselheiro BAA:	2019-1 – 7.1 a 26.1.2019 2019-2 – 1º.9 a 20.9.2019
Conselheiro VCS:	2019-1 – 7.1 a 26.1.2019 2019-2 – 28.1 a 16.2.2019
Conselheiro WCSC:	2019-1 – 7.1 a 26.1.2019 2019-2 – 1º.7 a 20.7.2019
Cons. Subst. FJFS:	2019-1 – 4.7 a 2.8.2019 2019-2 – 16.10 a 14.11.2019
Cons. Subst. OPD:	2019-1 – 15.4 a 14.5.2019 2019-2 – 5.8 a 3.9.2019
2ª CÂMARA:	
Conselheiro JEPPM:	2019-1 – 1º.4 a 30.4.2019 2019-2 – 1º.9 a 30.9.2019
Conselheiro PCN:	2019-1 – 1º.3 a 30.3.2019 2019-2 – 1º.10 a 30.10.2019
Conselheiro FCS:	2019-1 – 7.1 a 26.1.2019 2019-2 – 28.1 a 16.2.2019
Cons. Subst. EOS:	2019-1 – 2.5 a 21.5.2019 2019-2 – 1º.8 a 20.8.2019

6. Com o quadro acima, importante consignar que não há nenhum óbice ao agendamento das férias de mais de um membro nos meses de **janeiro e fevereiro**, uma vez que a própria norma dá preferência a esses meses para gozo do benefício, conforme disposto no art. 13 da Res. 130/2013.

7. Fora isto, todos os demais períodos indicados se encontram em consonância com as prescrições do Regimento Interno e da Resolução n. 130/2013, motivo pelos quais estão aptos a merecer a aprovação deste e. Colegiado.

8. Por fim, quanto aos pedidos de conversão em pecúnia formulados pelos Conselheiros Benedito Antônio Alves, Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Francisco Carvalho da Silva, assim como pelo Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva deixo de me manifestar por ser atribuição que compete ao Presidente, nos termos do art. 215 do RITCE-RO.

1. Diante do exposto, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 130/2013, trago a apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração a seguinte proposta de decisão:

I – aprovar a Escala de Férias do exercício de 2019 dos membros do Tribunal de Contas de Rondônia;

Acórdão ACSA-TC 00029/18 referente ao processo 03256/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



Proc.: 03256/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

II – determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCE-RO e, após, remeta os autos à Corregedoria-Geral; e

III – determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia da Escala de Férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretária-Geral de Administração, bem assim que a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados.

Em 5 de Novembro de 2018



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR